



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2024- PREF**

**PARA CONTRATAÇÃO DE  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS BANCÁRIOS, OF  
ERECENDO SOLUÇÃO  
INTEGRADA QUE PERMITA AO  
ENTE PÚBLICO O  
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS,  
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES  
ATRAVÉS DA EMISSÃO DE  
GUIAS, COM CÓDIGO DE  
BARRAS (PADRÃO FEBRABAN) E  
BR CODE (PIX),  
FACULTATIVAMENTE**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Dr. Júlio Vieitas n.º 88, Centro, São Sebastião Do Alto /RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE, de outro lado, BANCO DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob número 00.000.000/0001-91, estabelecida na Saun Quadra 5 Bloco B Torre I 15º, Bairro: Asa Norte, Ed Banco do Brasil, Cidade: Brasília / DF, CEP: 70040-912, Telefone: (61) 3310-7474 representada neste ato por MARCO ANTONIO GOMES PICANCO, inscrita no CPF sob número 024.034.147-35, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número Chamamento Público 01/2024, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OFERECENDO SOLUÇÃO INTEGRADA QUE PERMITA AO ENTE PÚBLICO O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ATRAVÉS DA EMISSÃO DE GUIAS, COM CÓDIGO DE BARRAS (PADRÃO FEBRABAN) E BR CODE (PIX), FACULTATIVAMENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

2.1 - São os seguintes, os valores e serviços que o município pagará à CREDENCIADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- a) **R\$3,20 (três reais e vinte centavos)** por recebimento de documentos padrão FEBRABAN efetuado por meio de PIX/QR CODE, com prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) **R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos)** por recebimento de documentos com padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de caixas**, com prestação de contas por meio magnético;
- c) **R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)** por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados por meio de Autoatendimento/caixa eletrônico/débito em conta corrente;
- d) **R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos)** por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados por meio de Internet/Mobile, com prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) **R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos)** por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos correspondentes bancários.

2.1.2 - O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo).

2.2 - Estima-se o quantitativo anual de 25.000 (vinte e cinco mil) arrecadações (guias) englobando todas as formas de recolhimento acima descritas. Engloba-se nesta estimativa os carnês anuais de IPTU, os parcelamentos da Dívida Ativa com possibilidades de negociação em até 36 vezes conforme preconiza a Lei Complementar 05/2014 e o Código Tributário Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

#### **3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDUSTRIA E COMERCIO**

041220001.2.006 – 3.3.90.39.00 – 500 (IMPOSTOS E TRANSF. – DEMAIS)

041220001.2.006 – 3.3.90.39.00 – 720 (ROYALTIES DEMAIS)

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

#### **4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

4.1 Receber taxas, contribuições e tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela municipalidade, que estejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

4.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO; sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio.

4.4 Comunicar formalmente ao Município, em até 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica; ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio.

4.6 A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.7 Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

4.8 Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

4.9 A Instituição Financeira CREDENCIADA informará diariamente ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

4.10 - Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

4.11 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4.12 Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.13 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.14 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período máximo de 05 (cinco) anos.

4.15 A instituição financeira CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação, integralmente, sem qualquer dedução, à Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista neste edital, bem como:

a) A CREDENCIADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Termo de Referência e do Contrato. Contudo, caso o faça, será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução, devendo o valor dos documentos serem repassados ao Município como sendo recebimento por dinheiro;

b) A CREDENCIADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes;

c) A CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade;

d) A CREDENCIADA fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da CONTRATANTE na data do crédito da arrecadação;

e) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará a CREDENCIADA a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



5.2 especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

5.3 estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.4 - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

5.5 - Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Terá por Termo inicial a data de XXXX e Termo final a data de XXXX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA : DO REAJUSTE DO PREÇO**

Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o Valor de Referência Municipal (VRM), o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 12 meses.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA**

9.1 Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante desde contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Procuradoria Jurídica a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20(vinte) “multa-dia”.

11.2 - A “multa-dia” corresponderá 1/10 (um décimo) do valor do último pagamento mensal.

11.3 - A imposição das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Procuradoria Jurídica exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

11.4 - Independente da ordem das sanções, a Autoridade Competente poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultante do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, pela Tesouraria Municipal e pela Secretaria Municipal de Fazenda. Sendo gestores dos contratos o Tesoureiro Municipal e a Secretaria de Assuntos Fazendários

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOLERÂNCIA**

13.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

14.2Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Alto/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São Sebastião do Alto, 09 de abril de 2024.

Assinantes:

---

Prefeito  
Municipal  
Contratante

---

BANCO DO BRASIL SA  
Contratada